

**DECRETO Nº 2.664, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante - TFE para o Exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, VII e art. 100, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, tendo em vista o disposto nos artigo 226, II, e 227, II, da Lei Complementar nº 100/2006, e

CONSIDERANDO as disposições estatuídas na Lei Complementar nº. 100, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, bem como nas demais alterações posteriores,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Corona vírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Secretaria de Estado de Saúde,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - A Taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante será lançada da seguinte forma:

I - À vista (cota única);

II - Em até 05 (duas) parcelas iguais e sucessivas

Art. 2º A Taxa de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante terá os seguintes vencimentos:

PARCELAS	VENCIMENTO
Pagamento à vista (em cota única)	05 de Novembro de 2021
1ª parcela	05 de Novembro de 2021
2ª parcela	06 de Dezembro de 2021

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º Os contribuintes poderão pagar a TFE do exercício de 2021 da seguinte forma:

I - Pagamento à vista (em cota única) até 05 de Novembro de 2021;

II - Pagamento em até 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira em data de 05 de Novembro de 2021;

Art. 4º Os contribuintes que não concordarem com os valores da TFE do exercício de 2021 poderão impugná-los até dia 05 de Novembro de 2021.

§1º A impugnação poderá ser protocolizada gratuitamente, preferencialmente, através do e-mail <mailto:atendimento.camob@corumba.ms.gov.br>, ou pessoalmente na sede do CAC, localizado na Rua Frei Mariano nº. 66 - Centro.

§2º A petição, devidamente fundamentada, deverá ser protocolada pelo contribuinte, ou seu representante legal, e deverá conter as seguintes informações e documentos:

- a. identificação completa do contribuinte e representante legal
- b. documentos comprobatórios dos fatos alegados.

§3º Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida sem análise do mérito, a petição que não preencher os requisitos constantes nos §1º e §2º deste artigo, observado regulamentação em edital de notificação.

§4º As impugnações protocolizadas até a data de vencimento da TFE 2021, e, julgadas procedentes pela Administração Tributária, terão 30 (trinta) dias, a contar da ciência do lançamento retificado, para efetuar o pagamento.

§5º As impugnações indeferidas terão as datas de vencimento mantidas nos moldes do artigo 2º deste Decreto, incidindo-se juros e multa até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica a Auditoria-Geral de Fazenda do Município autorizada a, por ato próprio, disciplinar sobre os mecanismos necessários para operacionalização do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

**Código de autenticação: 3dc599bc**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>